

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E YHASMIN KUREK.

Nº 116/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e YHASMIN KUREK, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 048.317.890-03, com sede na Serv. Passagem Rua Jacob Coltro, nº 51, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 55/2026, Credenciamento nº 01/2026, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	720 SV	70,00	50.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DAS SEGUINTE TÉCNICAS: REFLEXOTERAPIA.				
Total R\$ →				50.400,00

720* - quantidade máxima estimada anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será feita dentro das seguintes condições:

a) A prestação de serviços relativos à realização dos atendimentos será realizada exclusivamente na cidade de Floriano Peixoto/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto/RS, de fácil acesso e referência.

b) Os atendimentos somente serão realizadas pelo Contratado após prévia manifestação de interesse dos munícipes, através de agendamento e

mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira, os quais não poderão exceder 60 (sessenta) atendimentos mensais.

c) Para cada Munícipe, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados tantos atendimentos quantos o caso indicar, limitado a 01 (um) atendimento mensal por Munícipe.

d) Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sétima, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada:

a) O valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento realizado, sendo multiplicado pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados pela (o) contratada (o) no mês em questão.

b) O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA acumulado no período.

c) Os atendimentos serão pagos à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação dos atendimentos realizados, com a indicação da data, horário e da técnica aplicada e assinatura do Munícipe Beneficiário.

d) Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

e) No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município, à exceção de eventuais encargos de responsabilidade do Contratante.

f) Para fins do contrato, será descontado no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora e/ou do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras

de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

e) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado,

documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) prestar atendimento integral ao Municipe Beneficiário, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

g) a substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

h) apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

i) ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

j) respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

k) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

l) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

m) a Contratada deverá entregar mensalmente ao Município a relação dos atendimentos realizados, com a indicação da data, horário e da técnica aplicada, assinatura do Municipe Beneficiário, em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sr. Raissa Schlosser Castanha Miezerski, lotada no cargo de Coordenador Adm. Geral da Saúde, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

YHASMIN KUREK,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.